

NAÇÕES EM AÇÃO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE, DURAÇÃO, FORO

Art. 1º - A Entidade **Nações em Ação**, a seguir denominado pela sigla **NA**, foi fundada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo uma Organização Não Governamental (ONG), sem fins lucrativos, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 377 (Anexo), Bairro Patronato; Santa Maria- RS. CEP.: 97.020-001, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Art. 2º - O Foro de Santa Maria – RS, é o eleito para dirimir quaisquer assuntos relacionados à Nações em Ação.

§ 1º - Pode a entidade Nações em Ação abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º - A Entidade Nações em Ação é de caráter leigo e exercerá a sua ação fundamentada no respeito à dignidade da pessoa humana e no reconhecimento ao Direito Inabalável que todos possuem garantidos pela Constituição Federal, sem nenhum tipo de discriminação e/ou preconceito devido a classe social, etnia, credo, valores culturais ou partidários.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

ART. 4º - A Nações em Ação tem como finalidade:

I- Prestar atendimento nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde para crianças, adolescentes e jovens, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II- Prestar por si ou mediante Parcerias, Termos de Fomento, Contratos, Convênios com órgãos públicos, privados, serviços em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Orgânica da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

III- Buscar o desenvolvimento das potencialidades das crianças, adolescentes e jovens como fator de auto-realização, através da inclusão em sistemas educativos, pelo meio de cursos de capacitação profissionalizante, oportunizando o acesso as oportunidades de trabalho.



IV-Atender com prioridade as famílias que forem compostas por crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou social, ofertando serviços que venham fortalecer a função protetiva, evitando o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, garantindo o acesso aos direitos sociais.

V- Desenvolver ações na área da saúde que visem conscientizar, prevenir e combater o uso de substâncias psicoativas de seus atendidos e familiares.

VI- Prestar serviços na área da saúde como: odontológicos, consultas ambulatoriais, atendimentos psicológicos a seus atendidos e suas famílias, principalmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

VII- Administrar e desenvolver seu patrimônio, procurando atingir plenamente os objetivos sociais.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Nações em Ação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A Nações em Ação para cumprir suas finalidades, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas a fins, assim como também estabelecer convênios e intercâmbios com entidades e movimentos sociais, nacionais ou internacionais.

Art. 6º- Para alcançar sua finalidade a NA, além de outras atividades, poderá:

I- Fazer-se representar junto aos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacionais.

II- Fazer-se representar junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais.

Capítulo III Dos Associados

Art. 7º - A Nações em Ação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos – Pertencem a esta categoria os colaboradores formais da instituição, pertencentes ao quadro ativo de funcionários da entidade, profissionais técnicos, que participam, através de seu trabalho e/ou da contribuição mensal.



II – Associados Colaboradores – Pertencem a esta categoria pessoas que não pertencendo aos efetivos, prestam colaboração voluntária ou auxílio monetário.

III – Associados Beneméritos – Todos aqueles que tenham feito doações de bens ou auxílio monetário, de forma substancial à entidade, contribuindo para seu engrandecimento.

IV – Aprendizes, Estagiários – Pessoas físicas que usufruem dos cursos e técnicas, meios de produção e demais finalidades da entidade, recebendo os benefícios que a entidade oferece.

Art. 8º - O associado que desejar desligar-se da entidade, deverá apresentar pedido de demissão junto a diretoria.

Parágrafo Único – A demissão do associado se tornará efetiva a partir de sua aprovação pela diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados efetivos da Nações em Ação:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e/ou ser votado para os cargos eletivos.

II – Participar das atividades programadas e apoiadas pela Nações em Ação.

III – Recorrer das decisões dos órgãos dirigentes.

Parágrafo Único – É assegurado a todo o associado o direito de votar, porém somente os Associados Efetivos poderão ser votados para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as decisões da Diretoria.

III - Servir com dedicação aos órgãos de comissão para os quais for eleito e designado, zelando pelo interesse da instituição.

IV – Trabalhar para que os objetivos da instituição sejam alcançados.

Parágrafo Único – O associado que infringir as normas deste estatuto estará automaticamente excluído da Nações em Ação, devendo o ato ser declarado pela Diretoria, com direito a recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Nações em Ação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Nações em Ação será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.



A handwritten signature in blue ink.

Art. 13º - A Nações em Ação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselho fiscal, associados, benfeitores ou equivalente.

Art. 14º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral que se reunirá a cada dois anos para realizar a eleição.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - A Assembleia Geral é constituída pela Diretoria e pelos associados efetivos, podendo ter como observadores os associados colaboradores e os associados beneméritos.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 42.
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 41.
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V – Aprovar o Regimento Interno.
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV – Aprovar o plano orçamentário.

Art. 19º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada:

- I – Pelo Presidente ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto.
- II – Pelo Conselho Fiscal.
- III – Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com 2/3 dos associados ou maioria simples, por deliberação de maioria simples.



§ 2º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 21º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou parte dos seus membros.

Art. 22º – Em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, a referida vaga será preenchida de imediato, por designação, da mesma, em caráter temporário, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias..

Art. 23º – Compete a Diretoria:

- I – Dirigir a Associação, com assessoramento do Conselho Fiscal
- II – Adotar medidas necessárias ao bom andamento de todos os órgãos e atividades da Associação.
- III – Prestar contas e apresentar relatório anual e plano orçamentário à Assembleia Geral Ordinária.
- IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno.
- V – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo.
- VI – Adquirir comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar bens imóveis da Nações em Ação com autorização da Assembleia.
- VII – Alugar e/ou arrecadar bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como fazer doação.
- VIII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas visando mútua colaboração.
- IX – Zelar pelo patrimônio da entidade.
- X – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 24º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês ou conforme o regimento interno determinar.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Nações em Ação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III – Presidir a Assembleia Geral.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V – Coordenar todas as atividades da Diretoria.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:



- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, assinando-as com o presidente.
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III – Organizar arquivos e fichários.
- IV – Manter atualizada a escrituração do patrimônio.
- V – Manter correspondência da associação em dia.

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar, cobrar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação.
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito ou sob sua guarda.
- VII – Movimentar conta bancária e fundos, juntamente com o presidente.

Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31º - A Diretoria poderá criar comissões e/ou departamentos, que julgue necessário, em caráter temporário, provisório ou permanente.

I – A Nações em Ação é uma entidade privada, sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



II– A Escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I– Examinar os livros de escrituração da Instituição.

II– Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade.

III– Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V– Realizar reunião uma vez por ano e extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34º– As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas em ata.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 35º – O patrimônio da Nações em Ação será constituído de bens móveis, de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha possuir.

Art. 36º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida a Assembleia Geral, está o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.



Parágrafo Único – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para a ciência da Assembleia Geral.

Art. 37º - A Nações em Ação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 38º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente deverá ser transferido a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou a uma entidade pública.

Art. 39º - Constituem fontes de recursos da Nações em Ação:

- I – Contribuições dos associados e colaboradores.
- II – Subvenções financeiras do poder público municipal, estadual e federal, por meio de contratos, parcerias e termo de fomento.
- III – Doações, legados ou alugueis.
- IV – Juros e rendimentos.
- V – Promoções beneficentes.
- VI – Receitas obtidas através da prestação de serviço e comercialização de produtos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.
- VII – Emendas Impositivas Municipais.
- VIII - Emendas Parlamentares Estadual e Federal.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º - A prestação de contas da Nações em Ação observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.
- III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 41º- A Nações em Ação será dissolvida por decisão expressa de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações.

Art. 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado, da mesma forma ser destituído os administradores, a qualquer tempo, por decisão expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43º - Fica expressamente vedada qualquer participação da entidade em atividades político-partidárias, bem como a utilização da mesma por seus associados para outros objetivos que não aqueles da associação especificado neste Estatuto.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
 Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
 Rua Venâncio Aires, 2109 - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
 Fones: (55) 2103.3000 - (55) 2103.3005 - E-mail: paulo@tbl.br paulo.tbl@tbl.com.br paulo.tbl@tbl.com.br



Protocolado sob nº 1732, Lv. A-1, às fls 48V. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº Av.17789, às fls 002F, do livro A-65, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 13 de outubro de 2022.

Santa Maria, 01 de fevereiro de 2022.

[Handwritten signature]

Fabrizio Fernando Paulista - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 169,10 + R\$ 16,00 = R\$ 176,10
 Exame documentos: R\$ 60,70 (0629.00.2200001.04628 = R\$ 4,40)
 Averbação PJ e/ou fins econômicos: R\$ 78,60 (0629.00.2200001.04628 = R\$ 4,40)
 Digitalização: R\$ 20,90 (0629.00.2200001.04628 = R\$ 3,80)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.04628 = R\$ 1,80)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.04628 = R\$ 1,80)

[Handwritten signature]
 Rose Flores da Cruz

Presidente

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER *
 PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
 R. VENÂNCIO AIRES, 2109 - CP.393 - CEP: 97010-005
 FONES: (55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
 SANTA MARIA - RS - BRASIL

1º TABELIONATO DE SANTA MARIA
 Bel. Elaine Soares de Lima
 Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 32212900
 Reconheço por autenticidade a firma de ROSE/FLORES DA CRUZ, Dou Fé, Santa Maria, 05 de outubro de 2022.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
 Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 9525.01.2200002.4174

9654931

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

